



ANEXO I - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em razão da recomendação da AGU, expressa em seu modelo de Projeto Básico, conforme versão Setembro/2021, apresenta-se como anexo esse termo, elaborado pelo responsável técnico pelo Termo de Referência, no qual especifica-se os pontos fundamentais para a elaboração da minuta de Edital, bem como as respectivas justificativas técnicas, de forma a facilitar a atuação da equipe administrativa do órgão, a plena harmonia de redação entre os instrumentos reguladores do certame e até mesmo a compreensão, pelos licitantes e órgãos de controle, acerca de decisões técnicas adotadas para a adequada satisfação do interesse público.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Quanto ao aspecto jurídico da contratação, não cabe a área técnica de engenharia opinar por se tratar de matéria de cunho jurídico a qual não tem formação e ou competência para exprimir opinião fundamentada.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é a construção de uma subestação trifásica abrigada de potência de 500kVA, 13,8/0,38-0,22kV, 60hz, utilizando transformador do tipo seco, seguindo rigorosamente as especificações da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA Equatorial para atendimento exclusivo da usina fotovoltaica de potência instalada de 544,0kWp; cercar a usina com a construção de um alambrado de mourões de concreto e telha de aço galvanizado ; e espalhamento de brita no solo da usina fotovoltaica para melhoria do controle da vegetação.

3.2. Conforme explicitado nos comentários do modelo de projeto básico da AGU, quanto ao regime de execução, o mesmo deve ser feito pelo gestor:

Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:

a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;

3.3. Porém, com o intuito de subsidiar o gestor, recomenda-se a adoção do regime de execução – Empreitada por Preço Unitário. A escolha desse regime foi baseada nas orientações do Tribunal de Contas da União, contidas no Acórdão nº 1977/2013, trecho abaixo transcrito:

“a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras”;



3.4. Por se tratar de uma obra de engenharia, com certa precisão em relação aos quantitativos de serviços, o regime de execução por preço unitário torna-se o mais adequado a presente licitação.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da licitação a construção de uma subestação trifásica abrigada de potência de 500kVA, 13,8/0,38-0,22kV, 60hz, utilizando transformador do tipo seco, seguindo rigorosamente as especificações da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA Equatorial para atendimento exclusivo da usina fotovoltaica de potência instalada de 544,0kWp; cercar a usina com a construção de um alambrado de mourões de concreto e telha de aço galvanizado ; e espalhamento de brita no solo da usina fotovoltaica para melhoria do controle da vegetação, haja vista ser o item principal da contratação. Porém do ponto de vista técnico apenas a construção do abrigo poderia ser objeto de subcontratação.

4.2. Diante do exposto, e em consonância, não se apresenta óbices quanto à subcontratação, de modo a não ultrapassar o percentual expresso no Termo de Referência de 20%, visto que todos os atos da mesma serão igualmente fiscalizados e atestados por fiscal técnico do contrato.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

5.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da Empresa, expedida pelo CREA (Conselho de Regional Engenharia e Agronomia), dentro do seu prazo de validade, da qual conste a habilitação para desempenho de atividades compatíveis com os serviços e fornecimento de equipamentos deste objeto e a relação dos seus responsáveis técnicos. Também serão aceitas as Certidões expedidas pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

5.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica registrados no CREA/CAU/CFT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas:

5.1.2.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica de construção de subestação abrigada de potência igual ou superior a 500kVA, ou similares ao descrito nesse termo de referência, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no Conselho de Arquitetura e Agronomia ou No Conselho Federal dos Técnicos Industriais CREA/CAU/CFT;

5.1.2.2. Apresentação de laudo técnico do dispositivos elétricos a serem instalados: transformador e dispositivos de proteção.

5.1.4. Será admitido somatório de atestados apresentados pela licitante como forma de alcançar a capacidade técnico operacional exigida.

5.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, para o Engenheiro Eletricista e Técnico Industrial - Eletricista:

5.2.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior



relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

5.2.1.1. Para o Engenheiro Eletricista: serviços de construção de subestação abrigada de potência superior a 225kVA;

5.2.1.2. Para o Técnico Industrial em Eletrotécnica (e de competência técnica, comprovadamente, equivalente): serviços de construção de subestação abrigada de potência igual ou superior a 500kVA.

6. VISTORIA

6.1. As licitantes interessadas na licitação poderão agendar uma vistoria técnica, previamente agendada, in loco, através de profissional técnico representante da empresa o qual inspecionará o local dos serviços e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

6.1.1. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, 09:30 às 11:30 horas e de 14:30 às 17:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente no SECPREF/PREFEITURA, no telefone (96) 3312-1718/20, ou por e-mail: secpref@unifap.br, no endereço Rod. Juscelino Kubstchek, Km 02, Universidade, Macapá-AP.

6.1.2. Durante a realização da(s) vistoria(s), o representante da empresa será acompanhado por servidor designado;

6.1.3. A vistoria deverá ser realizada por pessoa especialmente credenciada como representante da licitante; O Termo de Vistoria poderá ser substituído por Declaração emitida do Responsável Técnico de que possui pleno conhecimento do objeto;

6.1.4. Em nenhuma hipótese a Adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

6.1.5. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante;

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

7.1. O art. 23, § 1º da Lei 8.666, dispõe: "As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2. A contratação pretendida foi parcelada em itens, mas será objeto de contratação em um único lote.

8. SUSTENTABILIDADE

8.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência foram verificados a partir do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 2ª edição, setembro/2019, aplicáveis a presente contratação.

9. NOTA TÉCNICA SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

9.1. Por sugestão da Assessoria Jurídica da União, de forma a atender o artigo 2º, §1º, da IN SLTI/MP nº 05, de 2014, apresenta-se a seguir a pesquisa de preços oriundos do Painel de Preços e de contratações similares de outros entes públicos.

9.2. Não foram encontrados itens similares no Painel de Preços e de contratações similares de outros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – AEEA

entes públicos, na maioria dos casos, tratava-se de reforma e adequação de subestação, havendo sempre desproporcionalidade dos serviços, tanto quantitativamente quanto qualitativamente.

9.3. Desse modo, com fulcro nas pesquisas realizadas, não há parâmetros válidos para pesquisa mercadológica para os todos os itens que compõe a execução do objeto, por se tratar de serviços específicos agrupados em itens para formatação da presente licitação, sendo adotado expressamente o índice SINAPI, ORSE, SEDOP e SBC (mês de referência 06/2022) para tais itens, condição mais favorável para obtenção de preços.